

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

Valorização da Cultura e da Criatividade - Infra-estruturas Físicas - Projectos Âncora

Aviso de Abertura de Concurso

SACIC - IF/PA/2010 -









Valorização da Cultura e da Criatividade - Infra-estruturas Físicas - Projectos Âncora -

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - SACIC - IF/PA/2010 -

Nos termos do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos", a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla, no quadro do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" e do objectivo específico "Valorização da Cultura e da Criatividade", projectos âncora formalmente reconhecidos no quadro da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte", para os quais a entidade co-financiadora prevista é o Programa Operacional Regional do Norte.

Neste contexto, o presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis nos seguintes Temas Prioritários:

- 03 Transferências de tecnologias e aperfeiçoamento das redes de cooperação entre pequenas e médias empresas (PME), entre estas e outras empresas e universidades, estabelecimentos de ensino póssecundário de todos os tipos, autoridades regionais, centros de investigação e pólos científicos e tecnológicos (parques científicos e tecnológicos, tecnopólos, etc.);
- 05 "Serviços avançados de apoio a empresas e grupos de empresas";
- 09 Outras medidas destinadas a estimular a investigação, a inovação e o empreendedorismo nas PME;
- 59 "Desenvolvimento de infra-estruturas culturais";
- 60- "Outro tipo de assistência destinada a melhorar os serviços culturais".

2. Enquadramento

No âmbito do "Pacto Regional para a Competitividade da Região do Norte" é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias, entre as quais a Agenda Regional das Indústrias Criativas, definida no "Estudo Macroeconómico para o Desenvolvimento de um *Cluster* de Indústrias Criativas na Região do Norte". A dinamização desta Agenda Temática está incluída no objectivo específico "Valorização da



Cultura e da Criatividade" no domínio da "Valorização Económica de Recursos Específicos", no âmbito do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2). Os principais objectivos e propostas desta Agenda Temática vieram a ser acolhidos no Programa de Acção do "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte", formalmente aprovado em 15 de Julho de 2009.

No quadro do ON.2, ocorreram já os concursos SACIC-GE/1/2009 e SACIC-IF/1/2009, os quais permitiram um nível de apoio muito relevante a projectos no domínio das Indústrias Criativas, quer na componente de Eventos quer na componente de Infra-estruturas, tendo sido aprovados, nesse âmbito, apoios a projectos reconhecidos na já referida EEC "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte". No mesmo sentido, e no quadro dos Sistemas de Incentivos, passaram a estar previstas dotações específicas para projectos empresariais inseridos em EEC, o que também permitiu já enquadrar o apoio a projectos que integram o "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte".

Pelo presente Aviso abre-se uma nova oportunidade para a apresentação de candidaturas de projectos inseridos na EEC referida, restringindo-se o âmbito do Concurso a projectos-âncora formalmente reconhecidos no quadro da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte" e com co-financiamento potencial previsto no ON.2.

3. Objectivos

Este concurso destina-se a apoiar projectos âncora formalmente reconhecidos no quadro da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte", para os quais a entidade cofinanciadora prevista seja o Programa Operacional Regional do Norte.

4. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

5. Tipologia das operações

- 5.1. Nos termos do disposto na alínea (c.i) do Artigo 4.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" e dos objectivos subjacentes ao "Estudo Macroeconómico para o Desenvolvimento de um *Cluster* de Indústrias Criativas na Região Norte", pretende-se, no âmbito do presente Aviso, apoiar operações inovadoras de construção, ampliação, requalificação e/ou equipamento de espaços de desenvolvimento criativo traduzidas nas seguintes tipologias:
- (i) Centros de Competência e de Excelência Criativa: espaços de geração de competências e talentos no âmbito das indústrias criativas, através da investigação, desenvolvimento e inovação em convergência de investigadores e criadores de origem académica diferenciada, criando e optimizando sinergias para a transferência de tecnologia, partilha de conhecimento e constituição de redes de cooperação; estes Centros deverão ser desenvolvidos por ou em parceria com estruturas de ensino superior nos domínios abrangidos pelos sectores das actividades criativas e, concomitantemente, por entidades com adequação institucional e actuação relevante no âmbito das indústrias criativas.
- (ii) **Incubadoras de Negócios Criativos**: espaços que estimulem a geração, desenvolvimento ou consolidação de iniciativas empresariais, designadamente, através de serviços de *coaching*, de préincubação de empresas e de geração de *spin-offs*.



- (iii) Espaços Interdisciplinares de Encontro e de Convergência Criativa: espaços de intermediação, de convergência e de sinergias entre actores no âmbito das indústrias criativas, destinados a facilitar o ambiente de produção e fruição, o fomento de públicos e o incremento da cadeia de valor, designadamente por via da integração de subsectores.
- 5.2. As sub-tipologias de operações referidas nas alíneas (i) e (ii) supra poderão ser complementadas com acções imateriais que permitam assegurar as condições necessárias para a construção de infra-estuturas sustentáveis, associadas a um programa de intervenção consistente e a sólidos modelos organizacionais e de gestão, desde que devidamente explicitadas e fundamentadas em sede da candidatura. Releva-se, neste contexto:
- a) a elaboração de estudos de concepção e viabilidade, abrangendo, em particular, as dimensões estratégica, técnica, legal (incluindo o modelo de governação) e financeira;
- b) actividades tendentes a favorecer o potencial de internacionalização das infra-estruturas em causa e das empresas beneficiárias dos seus serviços.
- 5.3. A candidatura pode abranger uma ou mais tipologias de operações, devendo estas ser identificadas na memória descritiva com referência expressa às alíneas e designações definidas no número 5.1. supra. Em caso de dúvida, a Autoridade de Gestão efectuará o enquadramento que entenda mais adequado, em consonância com os elementos constantes da candidatura.
- 5.4. As operações a candidatar deverão incidir em pelo menos um subsector criativo e, preferencialmente, assegurar a convergência entre dois ou mais subsectores, devidamente identificados na Memória Descritiva, de entre os seguintes:
- Publicidade
- Arguitectura
- Artes Visuais e Antiguidades
- Artesanato e Joalharia
- Design
- · Design de Moda
- · Cinema, Vídeo e Audiovisual
- Software Educacional e de Entretenimento
- Música
- Artes Performativas
- Edicão
- Software e Serviços de Informática
- Televisão e Rádio.
- 5.5. As operações a candidatar terão obrigatoriamente que constar do conjunto de projectos âncora formalmente reconhecidos no quadro da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte", para os quais a entidade co-financiadora prevista seja o Programa Operacional Regional do Norte.

6. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" e, atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as entidades promotoras de projectos-âncora que integram o Programa de Acção do "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte" formalmente aprovado, desde que previstas como entidades beneficiárias elegíveis no Artigo 5.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".



Considerando o disposto neste preceito, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados;
- c) Agências de Desenvolvimento Regional;
- d) Instituições de ensino superior (públicas ou privadas), ou entidades por elas participadas, sob qualquer forma jurídica, desde que o capital/participação seja detido, maioritariamente, por entidades não prosseguindo fins lucrativos;
- e) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em qualquer dos casos, que desenvolvam actividades de natureza cultural e criativa.

7. Formalização e instrução da candidatura

- 7.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos de anexação obrigatória, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os referidos no corrente Aviso.
- 7.2. A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7.3 O Anexo "Memória Descritiva Complementar" mencionado na tabela 13 "Documentos do Beneficiário a anexar ao formulário de candidatura" do Manual de Procedimentos do ON.2 (versão de Fevereiro de 2009), constitui um Anexo obrigatório ao formulário de candidatura e deverá ser elaborado nos termos do documento "Modelo de Memória Descritiva Complementar" disponibilizado no SIGON.2 (separador "Modelos") e no site www.novonorte.gren.pt.

Essa "Memória Descritiva Complementar" deve ser correctamente preenchida de acordo as normas de preenchimento definidas no **Anexo II** "Normas de Preenchimento da Memória Descritiva Complementar" do presente Aviso.

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:00 horas do dia 18 de Junho de 2010.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).



9. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

- 1) Projecto não Gerador de Receitas Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;
- 2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

10. Financiamento das operações

- 10.1. A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Concurso é de 70% (setenta por cento).
- 10.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

11. Duração das operações

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem prever uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

12. Dotação orçamental do concurso

- 12.1. A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 6.300.000,00 € (seis milhões e trezentos mil euros) FEDER.
- 12.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.



13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

- 13.1. As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos".
- 13.2. Adicionalmente, e sem prejuízo de a operação poder integrar outros parceiros co-beneficiários, desde que elegíveis, o promotor (líder) deverá ser a entidade responsável pelo projecto-âncora, tal como definido no Programa de Acção do "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte" formalmente aprovado.
- 13.3. No caso de operações enquadráveis na Tipologia (i) a que se refere o n.º 5.1 supra, pelo menos um dos beneficiários (promotor ou parceiro) deverá necessariamente enquadrar-se na alínea d) do ponto 6. supra, assumindo-se como co-executor, responsável pela execução física e financeira de uma ou mais acções da operação.

14. Condições de admissão e aceitação das operações

- 14.1. As operações incluídas na candidatura devem obrigatoriamente corresponder a projectos âncora formalmente reconhecidos no quadro da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte", para os quais a entidade co-financiadora prevista seja o Programa Operacional Regional do Norte.
- 14.2. Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos", as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem ser instruídas com os seguintes documentos:
- (i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar, explicitando, designadamente, o programa de intervenção e o modelo organizacional e de gestão da infraestrutura;
- (ii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira, atentas as disposições da "Orientação de Gestão 9 (2009) Projectos Geradores de Receitas";
- (iii) Projecto de execução elaborado com base no projecto licenciado ou, nos casos aplicáveis, documento comprovativo da aprovação do(s) projecto(s) de execução quando legalmente exigível;
- (iv) Documentação que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervencionar;
- (v) Plano de Divulgação e Comunicação;
- (vi) Documento que fundamente os critérios de selecção (conforme definidos no presente Aviso de Abertura de Concurso);
- (vii) Estatutos, no caso de operações promovidas por entidades previstas na alínea e) do ponto 6. do presente Aviso;



- (viii) No caso das operações enquadradas na tipologia (ii) referida no ponto 5.1. supra, proposta de regulamento de acesso que, entre outros aspectos, identifique os projectos empresariais a incubar bem como o que se entende por fase de incubação e respectiva duração máxima;
- (ix) Protocolo estabelecido entre os parceiros que identifique as respectivas responsabilidades e o compromisso de cada parceiro, se aplicável;
- (x) Parecer da entidade gestora do *Cluster* das Indústrias Criativas ("ADDICT Agência para o Desenvolvimento das Indústrias Criativas");
- (xi) Orçamento Global da Operação (cf. Modelo de orçamento que faz parte integrante deste Aviso, disponível no site do Novonorte, bem como no SIGON.2 (separador modelos;).
- x) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.
- 14.3. A submissão de uma candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados no ponto 13.1. anterior, implica a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15. Elegibilidade de Despesas

- 15.1. As despesas a considerar deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e no Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos", bem como no Manual de Procedimentos do ON.2 e em Orientações de gestão aplicáveis.
- 15.2. Apenas serão elegíveis despesas de componentes imateriais nos casos das tipologias (i) e (ii) referidas no nº 5.1 e desde que a operação integre acções imateriais.
- 15.3. São elegíveis a co-financiamento as despesas pagas pelos beneficiários desde 1 de Janeiro de 2007, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.
- 15.4. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efectuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. Avaliação do mérito

17.1. Critérios de selecção



As candidaturas que reunão as condições de acesso serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do Anexo II ao presente Aviso, e que dele faz parte integrante:

A. Qualidade intrínseca da operação:

- A.1. Coerência e pertinência do programa de intervenção proposto face ao diagnóstico efectuado no documento de referência "O Desenvolvimento de um *Cluster* de Indústrias Criativas na Região do Norte" / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008);
- A.2. Coerência e qualidade interna da operação;
- A.3. Exequibilidade das metas assumidas;
- A.4. Condições de durabilidade dos resultados após a conclusão da operação;
- A.5. Inovação e efeito demonstrativo;
- A.6. Articulação com outros instrumentos de financiamento;
- A.7. Estrutura de Custos (Credibilidade, razoabilidade e relação custo-benefício);

B. Avaliação dos Beneficiários

- B.1. Capacidade técnica;
- B.2. Adequação do modelo institucional de governação e de funcionamento;
- B.3. Constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura

- C.1. Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking";
- C.2. Âmbito territorial;
- C.3. Contributo para a Agenda Regional das Indústrias Criativas e prossecução do Programa de Acção da Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte";
- C.4 Potencial de internacionalização da operação.

17.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1. são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) serão consideradas as ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.1. de acordo com o Anexo I ao presente Aviso, e que dele faz parte integrante.

As operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00 terão co-financiamento.

17.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento



A apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos complementares

- 18.1. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise do mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 18.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.
- 18.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt

22. Legislação e outra documentação relevante

• Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;



- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em http://www.ccrnorte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico "Valorização Económica dos Recursos Específicos" aprovado por Decisão da Comissão Interministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, a 4 de Abril de 2008;
- "O Desenvolvimento de um *Cluster* de Indústrias Criativas na Região do Norte" / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008) disponível no endereço http://www.ccr-norte.pt/regnorte/industriascriativas.zip.
- Programa de Acção do "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte".

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.qren.pt e www.qren.pt e <

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 31 de Maio de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Carlos Lage



ANEXO I - Ponderação dos Critérios de Selecção

	Ponde	Ponderador	
A. Qualidade intrínseca da operação:		50%	
A.1. Coerência e pertinência do programa de intervenção proposto face ao diagnóstico efectuado no documento de referência "O Desenvolvimento de um <i>Cluster</i> de Indústrias Criativas na Região do Norte" / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008);	10%		
A.2. Coerência e qualidade interna da candidatura;	10%		
A.3. Exequibilidade das metas assumidas;	5%		
A.4. Condições de durabilidade dos resultados após a conclusão da operação;	5%		
A.5. Inovação e efeito demonstrativo;	5%		
A.6. Articulação com outros instrumentos de financiamento;	5%		
A.7. Estrutura de Custos (Credibilidade, razoabilidade e relação custo-benefício);	10%		
B. Avaliação dos Beneficiários		20%	
B.1. Capacidade técnica;	7,5%		
B.2. Adequação do modelo de governação e de funcionamento;	7,5%		
B.3. Constituição ou reforço de parcerias.	5%		
C. Impacto Regional da Candidatura		30%	
C.1. Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking";	10%		
C.2. Âmbito territorial;	5%		
C.3. Contributo para a Agenda Regional das Indústrias Criativas e o Programa de Acção do "Cluster das Indústrias Criativas na Região do Norte".	10%		
C.4 Potencial de internacionalização da operação.	5%		



ANEXO II - Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo"

	Sub-Critério	Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo" (EDC)		Principais documentos de
Critério		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. QUALIDADE INTRÍNSECA DA OPERAÇÃO	A.1 Coerência e pertinência do programa de intervenção proposto face ao diagnóstico efectuado no documento de referência "O Desenvolviment o de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte" / Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008)	Coerência e pertinência dos objectivos propostos	Articulação dos objectivos do EDC e da sua vocação temática com os da estratégia preconizada no diagnóstico em causa	> "O Desenvolvimento de um Cluster de Indústrias Criativas na Região do Norte" /
		Coerência e pertinência dos (sub)sectores	➤ Correspondência entre os subsectores criativos susceptíveis de serem valorizados pelo projecto as suas prioridades temáticas, com os domínios e sectores identificados no diagnóstico em apreço	Agenda Regional das Indústrias Criativas (23 de Julho de 2008)
		Coerência e pertinência face à envolvente empresarial regional e em matéria de indústrias criativas	➤ Potencial de articulação da vocação temática do EDC com a envolvente empresarial diagnosticada.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
		Coerência e pertinência do programa de intervenção face ao diagnóstico	Articulação e complementaridade do programa de intervenção do EDC com projectos e iniciativas identificadas no diagnóstico em causa, valorizando-se os que constituam ou integrem projectos-âncora incluídos no Programa de Acção da EEC formalmente aprovada;	Documento que fundamenta os critérios de selecção
		Coerência e pertinência do programa de intervenção face à Estratégia de Eficiência Colectiva	➤ Coerência e pertinência do programa de intervenção do EDC com projectos e iniciativas identificadas na Estratégia de Eficiência Colectiva "Cluster de Indústrias Criativas" reconhecida valorizando-se os EDC que constituam ou integrem projectos-âncora incluídos no Programa de Acção da EEC formalmente aprovada;	Estratégia de Eficiência Colectiva "Clusters de Indústrias Criativas"
				MemóriaDescritiva eJustificativaComplementar
				 Documento que fundamenta os critérios de selecção



Principais Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo" (EDC) documentos de suporte para Critério Sub-Critério verificação dos Característica Chave Parâmetros Recomendáveis Critérios de Selecção A.2. Coerência Objectivos. > 0 EDC tem pelo menos um dos seguintes objectivos: Memória e qualidade Descritiva e promover a geração de competências avançadas e de interna da Justificativa talentos para as indústrias criativas, a investigação e candidatura. inovação, a transferência de conhecimento entre as Complementar universidades e centros de investigação e inovação a ele Documento associados, e as empresas; que fundamenta a promoção e transformação de ideias e talentos em os critérios de oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de startseleccão ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos; proporcionar espaços interdisciplinares de encontro e de convergência entre produção e fruição criativa, com integração da cadeia de valor e de subsectores criativos. Valorizam-se os EDC que integrem mais do que um destes Memória Grau de abrangência, > O EDC deve identificar claramente as tipologias que integração e integram o projecto, e aquelas a disponibilizar em rede, Descritiva e convergência das sendo preferenciais os projectos integrados. Justificativa tipologias Valoriza-se a identificação, através de protocolos com Complementar consideradas no outras instituições e entidades gestoras de outras infra-Documento projecto. estruturas para o funcionamento em rede assegurando as que fundamenta subtipologias não integradas directamente no projecto. os critérios de selecção Grau de abrangência, Grau de abrangência, integração e sinergias Memória integração e sinergias interdisciplinares entre subsectores das indústrias criativas, Descritiva e entre subsectores das privilegiando-se os projectos de convergência entre Justificativa indústrias criativas. actividades criativas. Complementar Valoriza-se existência de redes de colaboração com outras Documento instituições e entidades gestoras de outros espaços e infraque fundamenta estruturas que potenciem a abrangência de subsectores os critérios de criativos não abrangidos directamente pelo projecto. seleccão Massa crítica em Localização no EDC de recursos criativos, científicos e Memória termos de tecnológicos em escala relevante, directamente relacionados Descritiva e competências com a vocação temática da estrutura e que assegure um Justificativa criativas volume de produção criativa em quantidade e qualidade Complementar adequados. Documento A massa crítica em termos criativos é mensurável pela que fundamenta localização no EDC de centros de investigação, inovação e os critérios de criatividade com um número significativo de criadores, tutores, empresários e investigadores. selecção A referida massa crítica deve ser assegurada em consonância com a vocação temática que o EDC adopte ou com o perfil criativo das actividades económicas desenvolvidas no EDC. > Qualidade e quantidade de serviços a prestar, Memória Oualidade e quantidade de valorizando-se o contributo para o preenchimento de um gap Descritiva e no conjunto de serviços já disponibilizados pelo promotor ou serviços a prestar Justificativa na melhoria da sua capacidade de resposta e apoio ao Complementar desenvolvimento das indústrias criativas. Documento O espectro de serviços oferecidos no EDC, sendo variável, que fundamenta pode incluir: os critérios de Serviços de informação: legislação, informação de selecção mercado, informação económico-financeira, padrões e certificação, propriedade intelectual e industrial, (informação sobre) instalações;



Principais Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo" (EDC) documentos de suporte para Critério Sub-Critério verificação dos Característica Chave Parâmetros Recomendáveis Critérios de Selecção Aconselhamento e suporte directo: planeamento, estratégia, marketing, publicidade, design, desenvolvimento de produto, finanças, contabilidade, consultoria de gestão, TIC, jurídico, propriedade intelectual e industrial; Financiamento: intermediação em empréstimos, garantias e subsídios; intermediação na área do capital de risco e capital semente: Formação: gestão, marketing, cursos de reconversão, TIC: Organização de eventos: conferências, seminários, feiras, exposições, missões de negócios, manifestações culturais e criativas, etc. No caso da tipologia "Centros de Competência e excelência criativa", deverão prever-se serviços como: o acesso a redes e serviços de informática, registo de domínios e web design; Apoio ao desenvolvimento de produtos e processos; Apoio a processos de transferência de tecnologias e competências criativas, bem como à cooperação entre as diferentes entidades localizadas no EDC. Apoio ao registo de patentes, aquisição de licenças e direitos de autor. No caso da tipologia "Incubadoras de Negócios Criativos", deverão prever-se serviços de apoio ao arranque e incubação de iniciativas empresariais, bem como o desenvolvimento de programas estruturados de empreendedorismo criativo. Oualidade e Memória Qualidade arquitectónica (estética e funcional), ambiental adequação da infra-(designadamente, na vertente de eficiência energética) e da Descritiva e estrutura localização/implantação do EDC e sua adequação ao Justificativa programa de intervenção. Complementar Documento que fundamenta os critérios de selecção Projecto de execução Qualidade e Qualidade e adequação dos equipamentos e serviços Memória básicos a disponibilizar. Privilegia-se a disponibilização no adequação dos Descritiva e equipamentos e EDC, pela entidade gestora ou por outros operadores, de um Justificativa serviços básicos conjunto alargado de amenidades, nomeadamente: Complementar Serviços de restauração e hotelaria; Documento Espaços de lazer; que fundamenta os critérios de Outros; selecção No caso das incubadoras, é valorizada a disponibilização Projecto de de uma gama alargada de serviços partilhados de apoio à execução gestão e de facilitação da criação de negócios criativos no EDC, quer numa lógica de oferta própria, quer de atracção de operadores públicos e privados especializados nesse tipo de serviços. Em termos de espaço físico, a oferta de serviços de apoio à gestão pode traduzir-se em: Espaços para incubação de empresas; Espaços de apoio à gestão das empresas; Espaços de reunião e de conferências;



Critério	Sub-Critério	Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo" (EDC)		Principais documentos de
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	suporte para verificação dos Critérios de Selecção
			 Espaços de formação; Espaços para produção e fruição criativas. No caso da tipologia "Centros de Competência e excelência criativa", deve prever-se a disponibilização de espaços de investigação e inovação, bem o acesso a redes de fibra óptica; 	
	A.3. Exequibilidade das metas assumidas	Exequibilidade	 Deverá ser evidenciada a capacidade de assegurar o cumprimento das metas e indicadores identificados, no calendário definido, designadamente, quando aplicável: Desenvolvimento da criatividade e geração de ideias; Criação de iniciativas criativas empresariais; Volume de negócios e emprego nas indústrias criativas; Formação de públicos; Produção de eventos criativos. 	 Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamenta os critérios de selecção
	A.4. Condições de durabilidade dos resultados após a conclusão da operação	Durabilidade	➤ Deverá ser equacionada a continuidade das actividades e serviços no futuro, finda a fase de implementação da operação financiada. Valoriza-se explicitação dos recursos a envolver e a forma de os garantir (financeiros, RH, equipamentos).	 Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamenta os critérios de selecção
	A.5. Inovação e efeito demonstrativo.	Potencial de geração de efeitos de spillover sobre a economia regional através da disseminação e demonstração de resultados, bem como da densidade de relações entre as entidades localizadas na estrutura e as empresas localizadas na região.	 ➢ O potencial de <i>spillover</i> sobre a economia regional decorrente da vocação temática do EDC, das actividades criativas, económicas e de investigação e inovação nele desenvolvidas e da articulação potencial destas com a capacidade de absorção do tecido produtivo regional. ➢ O compromisso das entidades envolvidas em disponibilizar os resultados das suas actividades, e a estruturação de programas de demonstração desses resultados por parte da entidade gestora do EDC constitui um elemento amplificador dos <i>spillovers</i>. 	 Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamenta os critérios de
		Potencial de disseminação e envolvimento público, de geração de ideias, de produção de eventos interdisciplinares de encontro e geração, e de fruição criativa.	 Criação e produção de eventos interdisciplinares de encontro e convergência entre cadeia de valor criativa e subsectores criativos, envolvendo entidades internas ao EDC e externas, bem como atracção e captação de públicos para os eventos criativos. Potencial de geração de negócios criativos envolvendo encomendas criativas, artísticas e culturais a entidades regionais. 	 Memória Descritiva e Justificativa Complementar Documento que fundamenta os critérios de selecção



Principais Referencial Standard "Espaços de Desenvolvimento Criativo" (EDC) documentos de suporte para Critério Sub-Critério verificação dos Característica Chave Parâmetros Recomendáveis Critérios de Selecção Articulação e Deverá ser evidenciado se a operação revela alguma Memória A.6. Articulação complementaridade. articulação e complementaridade com outro(s) projecto(s), Descritiva e com outros programa(s) de desenvolvimento e/ou instrumento(s) de Justificativa instrumentos financiamento. Complementar de Deverá(ão) ser identificado(s) e quantificado(s) o(s) financiamento Documento instrumentos com que a candidatura se que fundamenta articula/complementa. os critérios de selecção A.7. Estrutura Sustentabilidade Sustentabilidade económica e financeira do EDC, Estudo prévio comprovada, designadamente, através de estudo prévio de de viabilidade de Custos económica e (Credibilidade. económicofinanceira viabilidade que contemple os custos estimados e um plano razoabilidade e previsional de receitas e pagamentos anuais , nos termos da financeira "Orientação de Gestão 9 (2009) - Projectos Geradores de relação custo-Receitas' benefício) B.1. > Grau de abrangência e de adequação das entidades Protocolo Entidade promotora Capacidade juridicamente associadas na entidade promotora do projecto: estabelecido técnica entre os No caso das tipologias (i) e (ii), os beneficiários , parceiros que independentemente da sua forma jurídica, devem identifique as obrigatoriamente integrar pelo menos uma instituição do respectivas ensino superior. responsabilidad > As entidades de ensino superior referidas no parágrafo es e o anterior devem evidenciar as competências adequadas à compromisso de vocação temática do EDC. cada parceiro; Currículo da entidade promotora, que demonstre experiência AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS nesta área temática. Currículo da instituição de ensino superior, que demonstre competências adequadas à vocação temática do EDC. B.2. Adequação Regulamento Modelo de governação > Em termos gerais, o EDC deve prever um programa de do modelo de e funcionamento. intervenção que identifique as actividades a instalar, as de Acesso ou governação e unidades de investigação e inovação, empresariais ou não, e Regulamento funcionamento. Geral de as unidades de produção e criação em actividades intensivas em criatividade, conhecimento, investigação e inovação, Utilização mecanismos de relação em rede com outras infra-estruturas, Memória etc, em função da eventual vocação temática que assuma. Descritiva e > No caso das incubadoras, deve ser apresentado o Justificativa regulamento de acesso que, entre outros aspectos, Complementar identifique os projectos empresariais a incubar bem como o Documento que se entende por fase de incubação e respectiva duração máxima, bem como instituir mecanismos de preferência que fundamenta



os critérios de sempre que a procura por espaço exceda a oferta disponível. seleccão > O EDC deve demonstrar um acesso privilegiado a uma massa crítica de conhecimento criativo adequado à vocação temática do EDC. Qualidade da equipa > Equipa de direcção do projecto com perfil adequado à sua Currículo da direcção do de gestão realização, reunindo as competências indispensáveis: EDC, que Valoriza-se a inclusão gestores profissionais a tempo demonstre inteiro na equipa de gestão. experiência > A equipa de gestão do EDC deve reunir competências e nesta temática. experiência específicas à implementação e gestão deste tipo de infra-estruturas. B.3. Densidade da > Neste critério valoriza-se a articulação do EDC com a rede Memória Constituição ou articulação de infra-estruturas de apoio à criatividade, competitividade e Descritiva e reforco de institucional. inovação, com realce para a articulação com outros espaços Justificativa parcerias. de desenvolvimento criativo, infra-estruturas de incubação, Complementar entidades do ensino superior, entre outras. Documento Esta articulação será mais valorizada guando demonstrada que fundamenta através da existência de protocolos e ou participações cruzadas nos respectivos capitais ou fundos sociais. os critérios de seleccão Abrangência e > Grau de abrangência, relação e participação da Memória multiplicidade de multiplicidade de agentes envolvidos no projecto, com Descritiva e agentes e parceiros destaque para parceiros empresariais, capital de risco, Justificativa envolvidos. sociedades de gestão financeira, entre outras. Complementar > Densidade de articulação institucional e da multiplicidade Documento e variedade de agentes envolvidos directamente no projecto, que fundamenta ou através de redes de colaboração. os critérios de seleccão C.1. Contributo Memória Contribuição para o > Deverá ser evidenciado, de forma clara e objectiva, o para os enquadramento e contributo da candidatura para as cumprimento dos Descritiva e IMPACTO REGIONAL DA CANDIDATURA / CONTRIBUTO PARA O ALARGAMENTO DA BASE objectivos do objectivos do PO prioridades estratégicas objectivos do PO Regional, Justificativa PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e Regional. Complementar categorização de despesas "earmarking". respectivos indicadores de Documento realização e de que fundamenta resultado e os critérios de categorização selecção de despesas "earmarking". C.2. Âmbito Dimensão territorial > Deverá ser demonstrado o âmbito territorial/área de Memória territorial. da candidatura. impacto da candidatura: âmbito municipal (1 município); CRIATIVA REGIONAL Descritiva e intermunicipal; NUTS III; NUTS II Norte. Justificativa Complementar Documento que fundamenta os critérios de selecção C.3. Contributo Contributo para a > Evidência dos efeitos directos e indirectos do EDC na Memória para a Agenda emergência de emergência de actividades económicas criativas com Descritiva e Regional das actividades referência às principais articulações entre domínios de Justificativa Indústrias económicas criativas. investigação e inovação e a actividade económica que a Complementar Criativas e actividade do EDC procurará fomentar. Documento Programa de que fundamenta Acção do "Cluster das os critérios de Indústrias seleccão



	Criativas n Região do Norte"	Capacidade de atracção de empresas de referência nas indústrias criativas, e com forte componente de investigação e inovação, e de projectos âncora empresariais.	Número de empresas criativas de forte componente em investigação e inovação e/ou projectos âncora empresariais com localização prevista para o EDC, devendo essa previsão incluir a demonstração de compromissos ou contactos já efectuados.	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Documento que fundamenta os critérios de selecção
		Contributo para a criação ou reforço de competências em domínios de investigação e inovação emergentes nas indústrias criativas.	➤ Identificação das principais áreas temáticas do EDC (domínios de investigação e inovação, e actividades económicas e criativas), com a demonstração do impacto da actividade do EDC no reforço destas áreas temáticas. Obs.: Aplicável à tipologia (i)	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Documento que fundamenta os critérios de selecção
		Capacidade prevista de acolher/incubar start-ups criativas.	 Número de start-ups criativas que o EDC prevê instalar. Capacidade de incubação de empresas e negócios criativos. 	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Documento que fundamenta os critérios de selecção
			Obs.: Aplicável à tipologia (ii)	> Declaração de interesse de ocupação do EDC, subscritas por start-ups criativas
		Volume de emprego criativo que será criado	➤ Volume de emprego criativo que será criado pelas entidades e empresas a localizar no EDC, bem como os associados à produção e organização de eventos criativos.	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Documento que fundamenta os critérios de selecção
	C.4 Potencial de internacionaliza ção da operação.	Potencial de internacionalização	 ▶ Deverá ser evidenciado o potencial de internacionalização da operação, designadamente, por via: ◆ da articulação institucional, valorizando-se a participação activa de entidades não nacionais na promoção e gestão do EDC; ◆ da integração do EDC em redes de colaboração e projectos internacionais; ◆ da realização de actividades e prestação de serviços dirigidos destinatários não nacionais (empresas, entidades actores, criadores, investigadores, públicos). 	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Documento que fundamenta os critérios de selecção